



Capítulo I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Âmbito de aplicação

O Centro de Dia de Cuiide Vila Verde - Dr. António Carneiro é uma das respostas sociais da Associação Social e Cultural dos Amigos de Ponte da Barca, cujos estatutos se encontram registados na Direcção Geral de Acção Social sob o n.º 70/01, a folhas 170 Verso, do Livro n.º8 das Associações de Solidariedade Social em 02/02/2000.

Esta resposta social tem por fim prestar um conjunto de serviços que contribuem para a manutenção dos idosos no seu meio sócio-familiar.

Artigo 2.º
Legislação Aplicável

A resposta social Centro de Dia consiste na prestação de cuidados individualizados e personalizados a indivíduos e famílias quando, por motivo de doença, deficiência ou outro impedimento, não possam assegurar temporária ou permanentemente, a satisfação das suas necessidades básicas e/ou actividades diárias e rege-se pelo estipulado:

- 1- Decreto-Lei n.º 172 – A/2014, de 14 de novembro – Aprova o Estatuto das IPSS;
- 2- Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de maio – Regula o regime jurídico de cooperação entre as IPSS e o Ministério do Solidariedade, Emprego e Segurança Social;
- 3- Guião Técnico da DGAS de dezembro de 1996 – Condições de localização, instalação e funcionamento do Centro de Dia
- 4- Decreto-Lei 126A /2021, de 31 de dezembro – Altera o regime jurídico de estabelecimento de apoio social e estabelece a comunicação prévia para o funcionamento das respostas sociais-
- 5- Portaria 218 – D /2019, de 15 de julho, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o ISS, IP e as IPSS ou



legalmente equiparadas para o desenvolvimento de respostas sociais em conformidade com o subsistema de acção social.

- 6- Protocolo de Cooperação em vigor;
- 7- Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de CNC;
- 8- Contrato Colectivo de Trabalho para as IPSS.

Artigo 3.º

Objectivos do Regulamento

O presente Regulamento contém as normas que dizem respeito aos direitos e deveres dos idosos, ou outras, do Centro de Dia de Cuidar Vila Verde - Dr. António Carneiro. O Regulamento Interno visa:

- Promover o respeito pelos direitos dos utentes, nomeadamente da sua dignidade e intimidade da vida privada.
- Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras do funcionamento do Centro de Dia.
- Promover a participação activa dos utentes ou seus representantes legais.

Artigo 4.º

Princípios gerais do Centro de Dia

1. Promover melhores condições de vida à 3.ª idade criando um ambiente calmo, confortável e humanizado.
2. Garantir serviços adequados à pessoa idosa, numa perspectiva biopsicossocial, tendo em vista a manutenção da sua autonomia e independência.
3. Assegurar aos indivíduos serviços que permitam a satisfação de necessidades básicas e actividades da vida diária;
4. Criar condições que mantenham e potenciem a convivência social, através do relacionamento entre idosos e destes com familiares e amigos, com o pessoal do centro de dia e com a própria comunidade;
5. Desenvolver várias respostas aos problemas e interesses dos idosos, tais como a falta de



- apoio familiar, a solidão e o isolamento;
6. Proporcionar momentos de convívio e lazer através de actividades ocupacionais;
 7. Contribuir para a manutenção do idoso no seu meio habitacional de modo a evitar a institucionalização;
 8. Respeitar as diferenças de género, sócio-económicas, religiosas, culturais e sexuais dos utentes e/ou familiares.

Artigo 5.º
Capacidade

O Centro de Dia localizado no lugar de Caminho da Veiga, freguesia de Cuipe Vila Verde, concelho de Ponte da Barca, dispõe de 30 lugares para utentes de ambos os sexos.

Capítulo II
Processo de Admissão dos Utes

Artigo 6.º
Condições de Admissão

O processo de admissão tem lugar após a abertura de uma vaga nesta resposta social, seja pela desistência, morte ou expulsão de um utente. No acto da admissão deverá ser efectuado o pagamento do valor de 18 € para despesas processuais e administrativas. Esta quantia será paga anualmente.

A permanência dos idosos na Instituição é para toda a vida dos mesmos, salvo vontade do próprio ou de familiar responsável, ou em caso grave que leve a Direcção da Associação a suspender o contrato.

São condições de admissão:

1. Ter idade igual ou superior a 65 anos;
2. Pessoas que, não tendo a idade prevista, se encontrem em situação de carência ou disfunção



- social que possa ser minorada pelos serviços prestados no âmbito desta resposta social;
3. Não ser acamado, ou estar em situação de grande dependência.

Artigo 7.º
Inscrição

- I. A inscrição nos serviços poderá ser feita em qualquer altura do ano.
- II. O pedido de admissão é feito através de uma ficha de inscrição fornecida pela Instituição.
- III. Aquando da inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos:
1. Fotocópia do Cartão de Cidadão do utente ou Bilhete de Identidade, Cartão de Contribuinte, Cartão de beneficiário da Segurança Social e Cartão de utente do Serviço Nacional de Saúde e de qualquer outro subsistema a que o idoso pertença;
 2. Fotocópia do Cartão de Cidadão do responsável ou do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
 3. Declaração de IRS do ano anterior e respectiva nota de liquidação;
 4. Comprovativo de reforma e outros rendimentos;
 5. Comprovativo de despesas de arrendamento de habitação;
 6. Comprovativo de despesas com medicação de uso continuado;
 7. Relatório do médico de família com o estado de saúde do utente e respectiva prescrição terapêutica;
 8. Outros documentos considerados relevantes.
- IV. A decisão de admissão é da competência da Direcção, após entrevista e parecer efectuado pela Directora Técnica.
- V. Após a entrega dos documentos, a admissão fica dependente da existência de vagas e decisão da Direcção. Não havendo vaga, no imediato, o utente fica inscrito em lista de espera.
- VI. Em situações de grande urgência, a admissão será sempre a título provisório com parecer e autorização da Directora Técnica, sujeita a confirmação posterior da Direcção, tendo o processo tramitação idêntica às restantes situações.



Artigo 8.º
CrITÉRIOS de Admissão

Em igualdade de condições, são critérios preferenciais de admissão:

1. Idade igual ou superior a 65 anos. **(10 pontos)**
2. Familiares de utentes a frequentar respostas sociais para a terceira idade da Instituição **(15 pontos)**
3. Residência próxima do estabelecimento ou residente na rota do serviço **(15 pontos)**
4. Pedidos de apoio solicitados pela Segurança Social ou Serviços de Saúde **(12 pontos)**
5. Ausência ou indisponibilidade da família ou outras pessoas em assegurar os cuidados básicos. **(11 pontos)**
6. Risco de isolamento social **(12 pontos)**
7. Fracos recursos económicos **(11 pontos)**
8. Familiares de funcionários **(14 pontos)**

Artigo 9.º
Acolhimento dos novos utentes

1. Existe um período de adaptação dos Utes a Instituição, ao espaço, aos serviços prestados e aos colaboradores, sendo simultaneamente um período de observação/avaliação inicial no sentido de planificar actividades que vão de encontro às necessidades individuais de cada um e do grupo em geral.
2. Se durante o período de acolhimento, o utente não se adaptar será feita uma reavaliação identificando as situações e os factores que levaram à inadaptação do utente, irão ser feitas tentativas para definir estratégias numa tentativa de ultrapassar os factores que levaram á inadaptação e deste modo definir novos objectivos de intervenção. Se a inadaptação persistir, é dada a possibilidade quer à Instituição quer ao utente de rescindir o contrato.

Artigo 10.º

Processo individual do utente



O processo individual do utente é constituído por um conjunto de documentos, nomeadamente:

1. Ficha de inscrição
2. Contrato de prestação de serviços;
3. Documentos descritos no Artigo 7.º
4. Cálculo da Mensalidade
5. Ficha de avaliação inicial de requisitos;
6. Ficha de Avaliação Diagnóstica;
7. Informação Social do Utente
8. Programa de Acolhimento Inicial;
9. Plano de Desenvolvimento Individual e respectivas avaliações;
10. Registos Individuais
11. Processo de saúde de consulta autónoma;
12. Outros elementos considerados relevantes.

O processo individual do utente estará em local de acesso reservado e a confidencialidade das informações está garantida.

Artigo 11.º

Lista de espera

1. Os utentes que reúnam condições de admissão, mas que não seja possível admitir, por inexistência de vagas, ficam automaticamente inscritos na lista de espera.
2. A ordenação da lista de espera respeitará os mesmos critérios indicados para a admissão, referidos no artigo 8.º
2. Caso não seja possível proceder à admissão por inexistência de vagas, deverá ser comunicado ao utente ou pessoa próxima a posição que este ocupa na lista de espera.



Capítulo III
Recursos Humanos

Artigo 12.º
Quadro de Recursos Humanos

1. Para garantir o seu normal funcionamento, a resposta social dispõe de um quadro de recursos humanos ajustado de acordo com a legislação aplicável.
2. O quadro de recursos humanos encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação dos recursos humanos existentes, sua formação e conteúdo funcional, definido no acordo de cooperação e conforme a legislação em vigor.

Artigo 13.º
Direcção Técnica

A coordenação técnica deste Centro de Dia, compete a um técnico, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível e a quem cabe, perante a Direcção, a responsabilidade de dirigir e garantir o bom funcionamento geral do serviço.

A Directora Técnica é substituída nas suas ausências e impedimentos pela técnica de serviço social da instituição, ou na sua ausência, por qualquer outro elemento do quadro de pessoal, designado pela equipa técnica.

Capítulo IV
Regras de Funcionamento

Artigo 14.º
Funcionamento

1. O Centro de Dia funciona em dias úteis entre as 8.30H às 17.45H, sendo este horário condicionado às necessidades locais.
3. Os serviços funcionam em regime aberto, podendo os utentes circular livremente dentro e fora das instalações do Centro de Dia.
4. Qualquer responsabilidade da Instituição cessa assim que o utente deixar as instalações da resposta social.
5. O Centro de Dia de Cuidar Vila Verde - Dr. António Carneiro encerra nos feriados nacionais e municipais e nos dias:
 - Terça-Feira de Carnaval
 - Segunda-Feira de Páscoa
 - 23 de agosto
 - 24 de dezembro
 - 31 de dezembro

Artigo 15.º

Serviços Prestados

O Centro de Dia assegura os seguintes serviços:

- a) Fornecimento e acompanhamento de refeições (pequeno-almoço; almoço e lanche);
- b) Atividades lúdico-recreativas;
- c) Atividades socioculturais e de estimulação cognitiva;
- c) Administração de fármacos prescritos;
- d) Disponibilização de produtos de apoio à funcionalidade e autonomia;
- c) Cuidados de Imagem;
- d) Passeios.

Presta, também, outros serviços mediante participação adicional:

- a) Cuidados de higiene pessoal;
- b) Fornecimento do jantar em dias úteis;
- c) Tratamento de roupas.



Este Centro de Dia assegura, ainda, mediante valor adicional:

- a) Preparação da terapêutica para toda a semana;
- b) Transporte de e para o Centro de Dia;
- c) Acompanhamento e transporte ao exterior mediante disponibilidade;
- d) Higiene habitacional;
- e) Refeições (almoço e jantar) para os fins-de-semana e feriados.

Artigo 16.º
Alimentação

1. O serviço de alimentação contempla as seguintes refeições diárias:

- a) Pequeno-almoço;
- b) Almoço;
- d) Lanche;
- e) Jantar

2. As refeições referidas no ponto anterior serão disponibilizadas ao utente de acordo com as suas necessidades e conforme previamente acordado.

3. As ementas serão afixadas, semanalmente, em local visível.

4. A alimentação será ajustada a alergias alimentares, a intolerâncias alimentares e/ou à necessidade de dieta, desde que:

- a) Estas situações sejam prescritas por um profissional de saúde qualificado (médico ou nutricionista);
- b) Os recursos disponíveis permitam a preparação e confecção dessas refeições.

Artigo 17.º
Cuidados Médicos e de Enfermagem

1. Em caso de doença ou acidente, a Instituição compromete-se a comunicar imediatamente o facto à pessoa próxima do idoso.

2. Em caso de emergência encaminha-se o utente para os serviços de saúde disponíveis (Centro de Saúde e Hospital).



3. Os cuidados médicos e de enfermagem são da responsabilidade dos familiares ou do próprio utente.
4. A administração de medicação ao utente durante o período de permanência no Centro de Dia obriga a cópia da prescrição médica, onde conste o nome do medicamento, a posologia e a duração do tratamento. Caso haja alterações na medicação, a comunicação à Instituição é obrigatória.
5. Em casos excepcionais, os serviços poderão preparar a medicação na íntegra de modo a assegurar que o utente a tenha preparada para os períodos da noite, fins de semana e feriados.
6. Sempre que o utente apresente indícios de doença (vómitos, febre, diarreia ou outros) deverá permanecer em casa.

Artigo 18.º

Cuidados de Higiene

Os serviços de higiene pessoal (banho completo, muda de fralda, corte de unhas, barba e cabelo são realizados de acordo com as necessidades dos utentes.

O banho completo será dado de acordo com as necessidades.

Artigo 19.º

Tratamento de Roupas

O Centro de Dia de Cuidado Vila Verde - Dr. António Carneiro garante, sempre que se justifique, o tratamento de roupa de uso pessoal e corrente aos utentes da resposta social. Nestes casos as roupas deverão estar identificadas com o nome dos utentes.



Artigo 20.º
Actividades

1. As actividades serão objecto de programação adaptada às aspirações e possibilidades do grupo, tendo em conta a promoção do espírito de equipa e de promoção do diálogo.
2. As actividades serão atempadamente programadas, em plano de actividades, e disponíveis na sala de convívio para consulta dos utentes.
3. O plano de actividades é sujeito a avaliação constante por parte dos seus responsáveis.

Artigo 21.º
Transportes

O Centro de Dia tem uma carrinha própria para transporte dos utentes, o qual é efectuado duas vezes por dia, entre as 8:30H e as 10:00H no período da manhã e entre as 16:30H e as 17:45H no período da tarde.

Os utentes cuja entrada e saída não seja compatível com os horários da Instituição deslocar-se-ão pelos próprios meios.

Artigo 22.º
Transporte/ Acompanhamento ao exterior

O transporte / acompanhamento ao exterior das instalações para consultas médicas, exames, compras ou outros, poderá ser feito desde que a situação social e/ou familiar o justifique. Nestes casos o pagamento será feito de acordo com uma tabela anualmente actualizada e divulgada para o efeito.

Este serviço está sempre sujeito à disponibilidade de viatura e de pessoal.



Artigo 23.º

Visitas

1. O Centro de Dia promoverá o contacto dos utentes com as suas famílias e/ou voluntários, mediante a organização de eventos, como convívios, saídas/visitas ao exterior e actividades com vista à transmissão de saberes;
2. As visitas aos utentes do Centro de Dia de Cuipe Vila Verde - Dr. António Carneiro, por familiares e/ou amigos, são permitidas diariamente entre as 10.00H e o 12.00H e as 14:00H e as 16:00H.
3. Em casos excepcionais, a autorizar pela Diretora Técnica, este horário pode ser ajustado a cada caso.
4. Será solicitado aos familiares e/ou voluntários, que demonstrem vontade expressa em colaborar com a instituição mediante a realização de visitas frequentes aos utentes, proporcionando-lhes um ambiente acolhedor e estimulante.
5. Os familiares apenas podem circular pelos espaços exteriores, sala de convívio, sala de actividades e respectivo acesso.

Capítulo VI

Mensalidades

Artigo 24.º

Cálculo do Rendimento *per capita*

O cálculo do rendimento per capita do agregado familiar (RC) é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \text{RAF} / 12 - \text{D N}$$

Sendo que:

RC= Rendimento *per capita*

RAF= Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)



D= Despesas mensais fixas

N= Número de elementos do agregado familiar

2. Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum (esta situação mantém-se nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário), designadamente:

- a) Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos;
- b) Parentes e afins maiores, na linha recta e na linha colateral, até ao 3º grau;
- c) Parentes e afins menores na linha recta e na linha colateral;
- d) Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
- e) Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

3. Para efeitos de determinação do montante de rendimentos do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:

- a) Do trabalho dependente;
- b) Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais (no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados);
- c) De pensões – pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;
- d) De prestações sociais (excepto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
- e) Bolsas de estudo e formação (excepto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura)
- f) Prediais - rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com aquela cedência, diferenças auferidas pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre que destes bens imóveis não resultar



rendas ou que estas sejam inferiores ao valor Patrimonial Tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada, ou da certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de dez. do ano relevante. Esta disposição não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e respectivo agregado familiar, salvo se o seu Valor Patrimonial for superior a 390 vezes o valor da RMMG, situação em que se considera como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele valor.

g) De capitais – rendimentos definidos no art.º 5º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de acções ou rendimentos de outros activos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários, do requerente ou de outro elemento do agregado, à data de 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%. h) Outras fontes de rendimento (excepto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).

4. Para efeito da determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;
- c) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona da residência;
- d) As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
- e) Comparticipação nas despesas na resposta social ERPI relativo a ascendentes e outros familiares.

Artigo 25.º

Tabela de Comparticipações

1. A comparticipação familiar devida pela utilização dos serviços é determinada em função da percentagem a aplicar sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar de acordo com a tabela abaixo apresentada:



Centro de Dia Situação Tipo	45%
Acrescendo jantar dias úteis	5%
Higiene Pessoal	5%
Tratamento de Roupas	5%
Total	60%

2. Ao somatório das despesas em b), c) e d) do n.º 4 da norma anterior é estabelecido como limite máximo do valor total da despesa o valor correspondente à RMMG; nos casos em que essa soma seja inferior à RMMG, é considerado o valor real da despesa.
3. A prova dos rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respectiva nota de liquidação ou outro documento probatório. Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, a Instituição convencionada um montante de comparticipação até ao limite da comparticipação familiar máxima.
4. A prova das despesas fixas é feita mediante apresentação de documentos comprovativos.
5. A recusa ou não apresentação atempada dos documentos necessários e exigidos para efeitos de determinação de comparticipação a aplicar, determinarão a aplicação da comparticipação máxima que não excede o custo médio máximo verificado no ano anterior.

Artigo 26.º

Pagamento de Mensalidade

1. Os utentes deverão liquidar pontualmente a comparticipação mensal fixada, até dia 10 do mês a que respeita.
2. O pagamento poderá ser feito por transferência bancária, no Gabinete de Coordenação Técnica da resposta social ou, ainda, na sede da Instituição.
3. O pagamento de actividades ou serviços extra mensalidade deverá ser efetuado logo após a realização das mesmas.

Artigo 27.º

Montante e Revisão da Mensalidade

1. A comparticipação familiar máxima não pode exceder o custo médio real do utente, no ano anterior, calculado em função do valor das despesas efectivamente verificadas no ano anterior, actualizado de acordo com a taxa de inflação.
2. Haverá lugar a uma redução de 10% da comparticipação mensal sempre que, o período de ausência, desde que devidamente fundamentado, exceda os 15 dias seguidos.
3. Haverá lugar a uma redução da comparticipação mensal sempre que haja frequência por mais um elemento do agregado familiar. Será aplicada apenas a um dos elementos.
3. As comparticipações familiares são revistas anualmente no início do ano civil, ou sempre que ocorram alterações, designadamente no rendimento *per capita* e nas opções de cuidados e serviços a prestar.

Capítulo V

Direitos e Deveres

Artigo 28.º

Direito dos Utentes

1. Direito á sua identidade, personalidade e privacidade;
2. Usufruir de ajudas adequadas á sua situação;
3. Participar nas actividades, de acordo com os seus interesses e possibilidades.
4. E ainda apresentar, perante o Presidente da Direcção da Instituição, reclamações ou queixas que porventura entenda subscrever, através do Livro de Reclamações.



Artigo 29.º

Deveres dos Utentes

Para obtenção de harmonia e ordem necessárias ao bom funcionamento do Centro de Dia, o utente deve sempre e em complemento das suas obrigações diárias:

1. Cumprir as regras expressas no presente Regulamento Interno;
2. Participar na medida dos seus interesses e possibilidades nas actividades desenvolvidas;
3. Usar de respeito mútuo ao nível de pessoas e de ideias e usar de colaboração recíproca, atendendo à igualdade de estatuto de utente, bem como com o pessoal da resposta social;
4. Contribuir atempadamente com a comparticipação mensal estipulada até ao dia 10 de cada mês.

Artigo 30.º

Direitos da Instituição

1. Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre actuação e a sua plena capacidade contratual;
2. À co-responsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
3. Proceder à averiguação dos elementos necessários de forma a comprovar a veracidade das declarações prestadas pelo utente e/ou responsável no acto de admissão;
4. O cumprimento do acordado no acto de admissão, de forma a respeitar o bom funcionamento do serviço;
5. O direito de suspender o serviço, sempre que os utentes, grave ou reiteradamente, violem as regras contantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição.

Artigo 31.º
Deveres da Instituição

1. Garantir o bom e seguro funcionamento da resposta social.
2. Assegurar o bem-estar e qualidade de vida dos seus utentes e o respeito pela individualidade e dignidade humana;
3. Assegurar uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada ao desenvolvimento das actividades do Centro;
4. Fornecer a cada utente um exemplar deste regulamento no acto da respectiva admissão, bem como comunicar as alterações posteriormente introduzidas;
5. Programar mensal e anualmente as actividades a desenvolver pela resposta social;
6. Organizar um processo individual por utente;
7. Potenciar a participação dos utentes na resolução dos próprios problemas e na vida social;
8. Fomentar as relações interpessoais dos utentes no Centro de Dia e na comunidade.

Artigo 32.º
Direitos e deveres dos Familiares

1. Tratar com respeito e dignidade os utentes, funcionários e Direcção da instituição;
2. Proceder atempadamente ao pagamento da comparticipação familiar;
3. Respeitar e fazer cumprir o Regulamento Interno;
4. Reclamar, verbalmente ou por escrito, dos serviços prestados ao seu familiar.
5. Respeitar escrupulosamente as horas das visitas, bem como, as áreas onde as mesmas são passíveis de se fazer (sala de convívio e salas de actividades).

Artigo 33.º
Negligência e Maus Tratos

1. Sempre que sejam detectadas situações de negligência, abusos de direitos e maus tratos ao utente por parte dos colaboradores, a Directora Técnica da resposta social deve auscultar todas as partes



envolvidas, garantindo que os direitos do utente e colaboradores não são postos em causa neste processo. Posteriormente, deverá informar a Direcção para que sejam accionados mecanismos de sanção de acordo com cada situação.

2. Sempre que sejam detectadas situações de negligência, abusos de direitos e maus-tratos ao utente por parte das pessoas que lhe são próximas, os colaboradores devem informar a Directora Técnica do Centro de Dia. Este último deve avaliar a situação em causa, auscultar o utente e pessoa próxima e de acordo com a situação, informar, formar e apoiar o utente a superar a situação ou em casos extremos e informar, de imediato, a Direcção para que se accione os meios legais ao dispor com vista a salvaguardar a integridade segurança do utente.

Artigo 34.º

Ausências dos Utentes

1. As ausências devem ser comunicadas com, pelo menos, um dia de antecedência.

2. A frequência do Centro de Dia de Cuide Vila Verde - Dr. António Carneiro será cancelada quando se verificar a ausência injustificada por um período superior a 15 dias.

Artigo 35.º

Desistência da frequência dos serviços

Em caso de desistência da frequência dos serviços da resposta social, o utente ou pessoa próxima deverá comunicar esse facto, por escrito, ao responsável do Centro de Dia, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da desistência.

Verificada a saída, só excepcionalmente, e no caso de não existir em pedidos em espera, poderá a pessoa solicitar a sua readmissão, no Centro de Dia de Cuide Vila Verde – Dr. António Carneiro.



Artigo 36.º

Depósito e guarda de bens dos utentes

1. A Instituição só se responsabiliza pelos objectos e valores que os clientes lhe entreguem à sua guarda.
2. Neste caso, é feita uma lista dos bens entregues assinada pelo utente / familiar e pela pessoa que os recebe. Esta lista será arquivada junto ao processo individual do utente.

Artigo 37.º

Contrato de Prestação de Serviços

É celebrado um contrato de prestação de serviços com o utente e/ou com os seus familiares e, quando exista, com o representante legal, onde constam os direitos e obrigações das partes. O contrato é assinado em duplicado, será entregue um exemplar ao utente/ familiar responsável/ representante legal e o outro será arquivado no seu processo individual. Qualquer alteração ao contrato é efectuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes.

Artigo 38.º

Interrupção da Prestação de Cuidados por Iniciativa do Utente

1. Apenas é admitida a interrupção da prestação de serviços em Centro de Dia em caso de internamento do utente, férias ou acompanhamento de familiares.
2. Quando o utente vai de férias, a interrupção do serviço deve ser comunicada pelo mesmo com 8 dias de antecedência.
3. O pagamento da mensalidade do utente, sofre uma redução de 10%, quando este se ausenta durante quinze ou mais dias não interpolados



Artigo 39.º

Cessação da prestação de serviços por facto não imputável ao prestador

A cessação da prestação de serviços acontece por denúncia do contrato de prestação de serviços, por integração noutra resposta social ou por morte do utente.

Por denúncia, o utente tem que informar a Instituição com uma antecedência de 30 dias antes de abandonar, implicando a falta de tal a obrigação o pagamento da mensalidade do mês imediato.

Artigo 40.º

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, este serviço possui Livro de Reclamações, que poderá ser solicitado junto da Direcção da Instituição, sempre que desejado, pelo utente e/ou familiar.

Artigo 41.º

Livro de Registo de Ocorrências

Este Centro de Dia possui um Livro de Registo de Ocorrências, que servirá de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento desta resposta social.



Capítulo VIII
Disposições Finais

Artigo 42.º

Alterações ao presente regulamento

1. O presente regulamento será revisto, sempre que se verificarem alterações no funcionamento do Centro de Dia, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objectivo principal a sua melhoria.
2. Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas ao utente, familiar responsável ou representante legal, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da resolução do contrato a que estes assiste, em caso de discordância dessas alterações.
3. Será dado conhecimento do Regulamento Interno ao utente, representante legal ou familiar no acto de celebração do contrato de prestação de serviços.

Artigo 43.º

Resolução de Casos Omissos

Todos os casos omissos do presente Regulamento Interno serão solucionados, pontualmente, pela Direcção da Associação Social e Cultural dos Amigos de Ponte da Barca.

Capítulo IX
Vigência do Regulamento

Artigo 44.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação pela Assembleia-Geral da



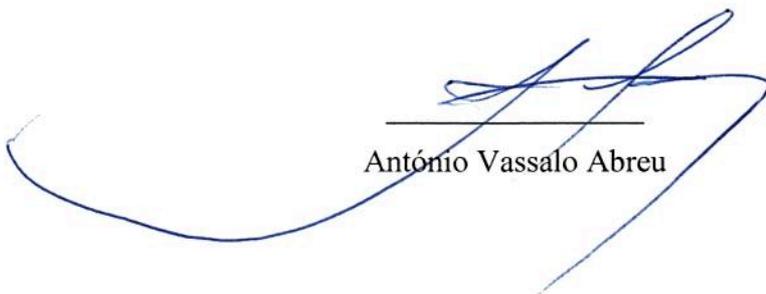
Regulamento Interno

Centro de Dia de Cuidado Vila Verde - Dr. António Carneiro

Associação Social e Cultural dos Amigos de Ponte da Barca, devendo ser revisto sempre que leis ou normas superiores o exigjam, ou interesses internos da ASCAPB o justifiquem.

Ponte da Barca, 30 de Novembro de 2022

Presidente da Mesa da Assembleia Geral



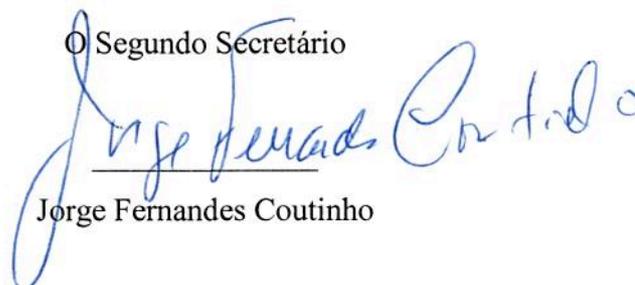
António Vassalo Abreu

O Primeiro Secretário



Inês Portocarrero Silva Araújo

O Segundo Secretário



Jorge Fernandes Coutinho



Regulamento Interno

Centro de Dia de Cui de Vila Verde - Dr. António Carneiro

Anexo I – Suplemento de Transporte

Suplemento de Transporte (Casa – Centro de Dia / Centro de Dia – Casa)	
Cuide Vila Verde	0€ /mês
Magalhães, Vade S.Tomé , Vade S. Pedro , Ponte da Barca	25€/mês
S. Martinho de Crasto, Nogueira, Ruivos	30€ /mês
Grovelas, Boivães; Sampriz, Bravães, Oleiros, V.N. de Muía , Danaia	35€/mês
Aboim da Nóbrega	40€/ mês

Anexo II - Acompanhamento ao exterior

Transporte	Preço
Centro de Dia – Ponte da Barca	6€
Centro de Dia – Arcos de Valdevez	15€
Centro de Dia – Ponte de Lima	30€
Centro de Dia – Viana do Castelo	50€
Centro de Dia – Vila Verde	25€
Centro de Dia – Braga	40€
Quilómetros Extra Circuito	0.70€ por Km percorrido
Taxa de acompanhamento do funcionário superior a 1 hora	5 € por cada hora

Anexo 3 – Serviços Extra

Preparação da terapêutica para toda a semana	10€ / mês
Aquisição de Bens e Serviços	Gratuito
Refeições (almoço e jantar) para o fim de semana	40€/ mês almoço 70€/mês almoço e jantar 5€ por refeição



Reglamento Interno

Centro de Dia de Cuides Vila Verde - Dr. António Carneiro

Higiene Habitacional

40€ (1 vez por semana)